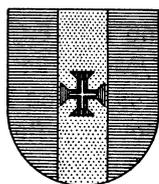


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 29

Quinta-feira, 14 de Agosto de 1980

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 279/80

Cria um grupo de trabalho constituído por um representante de cada um dos Governos Regionais e um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações com vista ao estabelecimento das etapas necessárias a uma verdadeira participação dos Governos Regionais nos poderes de supervisão dos CTT.

#### Resolução n.º 281/80

Estabelece normas com vista a reduzir a dependência, em matéria de transportes, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### Resolução n.º 489/80

Aprova a solicitação ao Ministério das Finanças do envio de algumas brigadas de fiscalização, a fim de se proceder a uma rigorosa inspecção na praça local.

#### Resolução n.º 490/80

Fixa os condicionalismos a observar na concessão de alvará para o exercício industrial de transporte colectivo de mercadorias e delega os poderes para a sua concessão no plenário das Câmaras Municipais.

#### Resolução n.º 491/80

Aprova a elaboração do plano portuário da Região Autónoma e a criação de um grupo de trabalho encarregado da formulação de um «regulamento-programa», definindo as zonas onde poderão ser implantados os portos.

#### Resolução n.º 492/80

Autoriza, condicionadamente, a empresa «Casa Atlântica de Viagens» a explorar actividades turísticas e publicitárias.

#### Resolução n.º 493/80

Confere ao Secretário Regional do Trabalho a Gestão de verbas atribuídas pelo G. G. F. D.

#### Resolução n.º 494/80

Determina a não aplicabilidade à Região do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 374/79, de 20 de Dezembro e define o âmbito de aplicação do aludido diploma.

#### Resolução n.º 495/80

Regulamenta as condições de prestação de trabalho pelos beneficiários de subsídio de desemprego.

#### Resolução n.º 496/80

Aprova as medidas propostas pela Secretaria Regional da Educação e Cultura para cobertura legal da situação dos ex-monitores da telescola que ingressaram na Escola do Magistério Primário.

#### Resolução n.º 497/80

Adjudica o fornecimento de um grupo móvel de britagem da marca BERGEAUD, à firma JAFER e autoriza a celebração do respectivo contrato.

#### Resolução n.º 498/80

Reclassifica o Fiscal de Obras Públicas de 1.ª Classe do Quadro do Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, Augusto Henriques Resende Sampaio, na categoria de Fiscal de Obras Públicas principal.

#### Resolução n.º 499/80

Aprova a realização, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, de cursos de aperfeiçoamento para pessoal operário das Câmaras Municipais.

#### Resolução n.º 500/80

Aprova, adentro do âmbito da comparticipação do Governo para a obra do campo de futebol do Porto Moniz, o desenvolvimento das iniciativas conducentes ao início das obras.

#### Resolução n.º 501/80

Autoriza a importação por Cristóvão S. André de dois camiões da marca Daimler Benz e uma escavadora da marca Píngon 12 C.

**Resolução n.º 502/80**

Aprova a minuta do contrato para a execução das empreitadas de «implantação de 2 salas de aula nos terrenos junto à Igreja da Quinta Grande» e «trabalhos de movimentação de terras, construção do muro de suporte e arranjo dos logradouros» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Educação e Cultura.

**Resolução n.º 503/80**

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de «construção de E. R. 101-6 (ER 209) aceso à Ribeira da Janela, troço entre os perfis 0 e 211 na extensão de 3 221,3 m — 2.º mapa de Trabalhos a mais e a menos» e delega os poderes de representação, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 504/80**

Autoriza à direcção de Serviços de Juventude a adquirir, por ajuste directo, um Ford Transit, 120-VAN, a fornecer pela Madeira Auto-Car, Lda.

**Resolução n.º 505/80**

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira.

**Resolução n.º 506/80**

Atribui um subsídio não reembolsável à Empresa de Electricidade da Madeira, para efeitos de cobertura de despesas de investimento.

**Resolução n.º 507/80**

Aprova em colaboração com a Câmara Municipal do Funchal na resolução da questão habitacional a expropriação do prédio rústico e urbano pertencente a Francisco Hilário de Caires Capelo, localizado ao Cemitério de Santo António.

**Portaria n.º 99/80**

Revoga o artigo 14 do Regulamento Policial da R. A. M., aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA****Portaria n.º 84/80**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO TRABALHO****Portaria n.º 98/80**

Regulamenta a Carteira Profissional dos Fogueiros.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n.º 279/80**

de 7 de Agosto

Considerando que, em obediência à autonomia político-administrativa reconhecida pela Constituição às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, se torna necessário abrir caminho para uma verdadeira participação dos respectivos Governos nos poderes de supervisão dos CTT;

Considerando que uma tal participação, para que se mostre eficaz, exige uma clara delimitação nas funções e poderes dos órgãos regionais dos CTT:

O Conselho de Ministros, reunido em 23 de Julho de 1980, resolveu:

1 — Encarregar os Ministros da República para a Madeira e para os Açores e dos Transportes e Comunicações de nomearem um grupo de trabalho constituído por um representante de cada um dos Governos Regionais e um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações com vista ao estabelecimento das etapas necessárias a uma verdadeira participação dos Governos Regionais nos poderes de supervisão dos CTT.

2 — O referido grupo de trabalho deverá, no desenvolvimento das suas actividades, colaborar estreitamente com o grupo de estudo emergente do Despacho MTC n.º 56/80, de 12 de Junho, encarregado de abordar a questão das comunicações em toda a sua amplitude, a fim de a Administração tutelar de facto as empresas públicas do sector e exercer com eficácia as funções normativas e fiscalizadoras que lhe competem, bem como analisar, numa perspectiva descentralizadora, as funções de relação, interessando as mais diversas entidades, nomeadamente as Regiões Autónomas.

3 — O grupo de trabalho a que alude o n.º 1 deverá, o mais brevemente possível, à luz dos princípios enunciados no número anterior, designadamente, desenvolver as acções tendentes a:

a) Promover a adequada articulação da plani-

ficação regional com o planeamento regional dos CTT;

b) Manter informado o Governo Regional acerca da exploração do serviço dos CTT na Região Autónoma;

c) Elaborar obrigatoriamente no fim de cada ano civil um relatório a enviar ao Governo Regional acerca das actividades, em geral, dos CTT na Região;

d) Manter informado o Governo Regional das necessidades ou incorrecções dos serviços dos CTT em meios humanos, técnicos ou materiais;

e) Informar o Governo Regional sempre que haja lugar, no quadro regional de pessoal afecto aos CTT, a aumento de efectivos, transferências, reestruturação de carreiras ou reclassificação das categorias funcionais;

f) Fazer participar um representante da Região Autónoma nos órgãos da empresa, sempre que para tal seja expressamente convocado;

g) Dar parecer ao Governo Regional acerca da alteração ou criação de novas tarifas, emissão de selos extraordinários ou com motivação regional;

h) Informar o Governo Regional acerca da conveniência e oportunidade na aplicação de quaisquer medidas ou providências pela empresa dos CTT com interesse especificamente regional.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Resolução n.º 281/80

de 7 de Agosto

A situação de insularidade das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira condiciona as soluções dos seus problemas de transportes. Com efeito, os transportes exteriores em geral e os transportes aéreos em particular, de e para aquelas Regiões, são função essencial para a sua economia e assumem também o carácter de serviço social.

O Governo, reconhecendo esta situação, considera necessário estudar formas de limitar as consequências resultantes da dependência exclusiva de um transportador.

Considerando, porém, as disposições legais vigentes, a defesa dos interesses nacionais em geral e do sector empresarial do Estado em particular, o Conselho de Ministros, reunido em 23 de Julho de 1980, resolveu encarregar os Ministros da República para os Açores e para a Madeira e o Ministro

dos Transportes e Comunicações de estudar e, ouvidos os Governos Regionais, propor ao Conselho de Ministros as soluções mais convenientes para reduzir a dependência referida, incluindo a eventual negociação dos direitos de tráfego aéreo de cabotagem entre o continente e as Regiões Autónomas, bem como a alteração do respectivo tarifário.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 489/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, apreciou alguns dados fornecidos pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e que revelam que, na Região Autónoma da Madeira estão a verificar-se fugas e fraudes fiscais, aliadas a contrabando. O Governo considerou da mais baixa imoralidade, o facto de algumas pessoas não quererem compreender que a fuga aos impostos impede o Governo da Região Autónoma de dispôr das receitas necessárias para fazer face às carências do Arquipélago, até porque, nos termos da Constituição, todas as receitas fiscais cobradas na Madeira e no Porto Santo pertencem aos cofres da Região.

Inclusivamente verifica-se que, por exemplo, no caso do imposto de transacções que constitui a maior receita fiscal da Região, acusa um decréscimo na sua cobrança, apesar do aumento das importações contabilizadas no porto, já regionalizado, traduzir um crescimento de movimento comercial.

Face a isto, e dado que a Inspeção de Finanças não está na tutela do Governo Regional, este Governo, na sequência da chamada de atenção do Ministério das Finanças para esta anomalia, resolveu agora solicitar o envio de algumas brigadas de fiscalização a fim de se proceder a uma rigorosa inspecção na praça local.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 490/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Delegar no plenário das Câmaras Municipais a sua competência para concessão de alvará do exercício industrial de transporte colectivo de mercadorias no respectivo concelho.

Estas delegações de competências estão subordinadas aos seguintes condicionalismos:

- a) Necessidades existentes;
- b) Não inviabilizar economicamente as empresas já existentes no sector.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 491/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Que se procedesse de imediato à elaboração do plano portuário da Região Autónoma da Madeira e considerando que tal plano tem incidência nas actividades de comércio, indústria, pesca, navegação e lazeres, o Governo nomeia o seguinte grupo de trabalho que, no prazo máximo de 60 dias elaborará um «regulamento — programa» definindo as zonas onde poderão ser implantados os portos de que a Região necessitará:

- a) Director do Serviço dos Portos da Região;
- b) Representante da Secretaria Regional da Coordenação Económica;
- c) Representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- d) Representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;
- e) Representante da Direcção Regional de Turismo.

Além destes elementos, o Governo decide convidar o Comandante do Porto do Funchal e um representante das Agências de Navegação.

O referido grupo de trabalho poderá propor ao Presidente do Governo que, por despacho, alargue a composição deste grupo, se assim se entender necessário.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 492/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Autorizar no âmbito da sua competência, à em-

presa «Casa Atlântica de Viagens», sita à Rua de S. Roque, Machico, a exploração de actividades turísticas e publicitárias com um pequeno hidroavião, tipo CESSENA.

Esta autorização está condicionada ainda aos seguintes requisitos:

- a) Competente autorização de DGAC no seu respectivo âmbito;
- b) Sujeição aos regulamentos da Direcção Regional de Transportes, nomeadamente quanto ao financiamento dos serviços de Portos e das estruturas da ANA — E. P. em fase de regionalização.
- c) Sujeição a requisição pelo Governo para fins de Saúde ou outra qualquer emergência;
- d) Não compromisso do Governo quer no investimento empresarial, quer em garantias junto da Banca, quer nos riscos de exploração.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 493/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Conferir ao Secretário Regional do Trabalho a gestão de verbas atribuídas pelo G. G. F. D., destinadas a concretização de medidas de apoio financeiro ao fomento, criação e manutenção de postos de trabalho.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 494/80**

O Despacho Normativo n.º 374/79, de 20 de Dezembro, que regulamentou as condições de atribuição de subsídio de desemprego a candidatos ao primeiro emprego, foi mandado aplicar à Região Autónoma da Madeira por despacho do Secretário Regional do Trabalho, de 21 de Fevereiro de 1980;

— Considerando que a interpretação do Despacho Normativo n.º 374/79, de 20 de Dezembro, difundida pela Direcção de Serviços de Emprego do Ministério do Trabalho, se revelou excessivamente restritiva, a ponto de não terem sido encontrados quaisquer candidatos que preenchessem to-

das as condições necessárias à atribuição do subsídio de desemprego a candidatas a primeiro emprego;

— Considerando que é arbitrária a referência ao conceito de «dona de casa», na origem da restrição acima mencionada, não encontrando qualquer apoio no texto legal;

— Considerando que na Região, uma vez afastada a referida restrição, aquele Despacho Normativo revela escassa propensão para atender aos casos de mais premente carência económica;

— Considerando que é de toda a conveniência adaptar à realidade regional o diploma acima referido, na perspectiva de uma mais justa protecção social dos candidatos ao primeiro emprego;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

1 — Não é aplicável na Região Autónoma da Madeira o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 374/79, de 20 de Dezembro;

2 — Considerando-se excluídos do âmbito de aplicação do diploma referido no número anterior os candidatos a primeiro emprego cujo agregado familiar aufera rendimentos que atinjam os valores previstos na seguinte tabela:

**TABELA:**

Número de pessoas do agregado familiar — 2,  
— Rendimento mensal máximo — Salário Mínimo Nacional fixado para os trabalhadores da indústria, comércio e serviços (SMN);

Para 3 ou 4 pessoas — SMN acrescido de 50% do respectivo valor;

Para 5 ou mais pessoas — dobro do SMN.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior o agregado familiar é constituído pelo candidato e por todas as pessoas que com ele vivam em economia comum;

4 — Para o cálculo dos rendimentos do agregado familiar não são considerados o abono de família e prestações complementares.

5 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 495/80**

Considerando que alguns organismos da administração regional autónoma e da administração

local vêm cerceada a sua capacidade de actuação por carências de pessoas e limitações de carácter orçamental;

— Considerando que os beneficiários de subsídios de desemprego constituem uma apreciável reserva de mão de obra susceptível de ser aproveitada em actividades de manifesto interesse para a comunidade;

— Considerando que a Secretaria Regional do Trabalho dispõe de verbas, destacadas pelo Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, destinadas ao lançamento de acções de promoção de emprego ou outras com incidência na área do emprego;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

1 — Os organismos da administração regional autónoma ou da administração local que na prossecução de actividades de interesse social, ofereçam emprego a trabalhadores subsidiados, poderão beneficiar dos mecanismos previstos nos números seguintes:

2 — As ofertas de emprego serão comunicadas à Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional que promoverá a colocação dos trabalhadores, tendo em conta o previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 183/77, de 5 de Maio, salvaguardando-se, para o efeito, a necessária mobilidade profissional dos trabalhadores de nível de qualificação «indiferenciados».

3 — A não aceitação de emprego nos termos do número anterior será considerada recusa de emprego conveniente;

4 — Os trabalhadores abrangidos pelo regime ora instituído mantêm, para todos os efeitos, a sua qualidade de beneficiários de subsídio de desemprego;

5 — Por cada dia de trabalho prestado nos termos da presente resolução, os trabalhadores receberão a diferença entre o montante diário do subsídio que auferem e o salário diário devido por lei ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, correspondente à profissão ou categoria profissional exercida;

6 — As faltas ao trabalho consideram-se justificadas quando se verifique qualquer dos casos previstos no número 2.º do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro;

7 — A primeira falta injustificada ao trabalho é sancionada com o desconto de 15 dias de subsídio de desemprego, a segunda falta produz a extinção do subsídio.

8 — O trabalho prestado nos termos da presente resolução não releva para efeitos de atribuição de novo subsídio;

9 — O presente regime só vigora durante o período de concessão do subsídio de desemprego;

10 — As diferenças de remuneração referidas no ponto 4 serão suportadas pela Secretaria Regional do Trabalho em termos a definir pelo respectivo Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 496/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar as medidas propostas pela Secretaria Regional da Educação e Cultura para cobertura legal da situação dos ex-monitores da telescola que ingressaram na Escola do Magistério Primário, ao abrigo da disposição antecipadamente aplicada na Região Autónoma da Madeira e que se torna irreversível, mesmo quando revogada pelo Governo Central, tendo sido objecto de negociações com o MEC a garantia de estatuto profissional daqueles mesmos alunos.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 497/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Adjudicar um grupo móvel de britagem da marca BERGEAUD, à firma JAFER pelo valor de 23 626 198\$00.

Foi também autorizado a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 498/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Reclassificar como fiscal de Obras Públicas principal o Fiscal de Obras Públicas de 1.ª classe do Quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social, Augusto Henriques Resende Sampaio.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 499/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Proceder através da Secretaria Regional do Equipamento Social a cursos de aperfeiçoamento para pessoal operário das Câmaras Municipais nomeadamente de novas técnicas e manuseamento de máquinas, a fim de se reduzir custos ou se evitar deslocações de pessoal e máquinas do Governo para áreas e trabalhos das Câmaras Municipais.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 500/80**

Considerando que a comparticipação do Governo para a obra do campo de futebol do Porto Moniz é de 3 200 000\$00, o que inviabiliza o projecto apontado para os 15 000 contos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu, dentro do âmbito da sua comparticipação, desenvolver de imediato as iniciativas que conduzam ao início das obras.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 501/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Autorizar Cristóvão S. André a importar:

- a) 2 Camiões da marca Daimler Benz;
- b) Uma escavadora da marca Pingon 12 C, fora dos circuitos normais destes equipamentos,

em virtude dos mesmos se destinarem a obras decorrentes de interesses imediatos comprometendo-se a consignar as mesmas ao Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 502/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução das empreitadas de «implantação de 2 salas de aula nos terrenos junto à Igreja da Quinta Grande» e «trabalhos de movimentação de terras, construção do muro de suporte e arranjo dos logradouros», de que é adjudicatária a firma Fernando R. Gouveia.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 503/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada de «construção da E. R. 101-6 (ER 209) Acesso à Ribeira da Janela, troço entre os perfis 0 e 211 na extensão de 3 221,3 m — 2.º mapa de trabalhos a mais e a menos», de que é adjudicatária a firma Construvil — Construtora Casais da Vila, Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 504/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Autorizar à Direcção de Serviços de Juventude, dependente da Secretaria Regional da Educação e Cultura, o ajuste directo com a Madeira Auto-Car, Lda., com sede à Rua dos Netos n.ºs um a sete, nesta cidade, para aquisição de um Ford Transit 120 — VAN transformado para o transporte de 9 passageiros pelo preço de 780 000\$00, com os condicionamentos de transformação para abertura de mais duas Janelas laterais (sendo duas equipadas com vidros de baixar) alteração do estribo na segunda porta lateral direita, tecto e lados forrados. O prazo de entrega deve ser imediato, a garantia dada pelo prazo de um ano e o pagamento aceite até 31 de Janeiro de 1981.

O ajuste directo justifica-se, neste caso, pela circunstância de as actividades de férias daquela Direcção de Serviços de Juventude terem atingido uma dimensão a que os meios disponíveis não podem dar resposta e pelo facto da empresa adjudicatária ter correspondido a condicionamentos de pagamento deferido, bem como às alterações referidas, nesta resolução.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 505/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Conceder um aval no valor de 12 600 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., garantia sobre financiamento realizado pela empresa, junto duma instituição bancária local, titulada por livrança, encarregando desde já o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de prestar o aval respectivo.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 506/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio não reembolsável à Empresa de Electricidade da Madeira E. P. no montante de 1 800 contos (1 800 000\$00), para cobrir despesas de investimentos.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 507/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Julho de 1980, resolveu:

Colaborar com a Câmara Municipal do Funchal na resolução do problema habitacional e, assim, decidiu proceder à expropriação do terreno em Santo António, a seguir identificado, onde estão já assentes construções moradias pré-fabricadas. Este investimento será tido em conta no plano Camarário, junto da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Este prédio pertence a Francisco Hilário de Caires Capelo, situado junto ao Cemitério de Santo António, prédio rústico e urbano.

Presidência do Governo Regional, 31 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Portaria n.º 99/80**

Tendo-se registado dúvidas no que toca à compatibilização das obrigações consignadas no artigo 14.º do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março, com as constantes do artigo 14.º da Portaria n.º 6/80, de 31 de Janeiro, que procedeu à regulamentação do regime de preços a observar na indústria hoteleira, isto é, da obrigatoriedade ou não de afixação dos preços nos quartos dos estabelecimentos, urge, por razões de segurança e certeza jurídicas, superar este impasse.

Os interesses a que a afixação de preços visa proteger, encontram-se salvaguardados, quer pelo cumprimento da obrigação decorrente do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 6/80, quer pela comunicação a que, nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma, há lugar aquando da entrada do hóspede no estabelecimento.

Por outro lado, numa visão pragmática da realidade das coisas, configurou-se como de difícil exequibilidade a prestação material dessa afixação.

Destarte, face à existência de dois mecanismos jurídicos paralelos e, encontrando-se, juridicamente, protegidos os interesses em jogo, afigura-se como necessário o afastamento da disciplina menos operativa, objectivo prosseguido por via deste diploma.

Nestes termos:

No uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 21 de Fevereiro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 58, de 10 de Março de 1978 e no § 1.º do artigo 408.º do Código Administrativo, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o artigo 14.º do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março.

Artigo 2.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 13 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

---

**Portaria n.º 84/80**

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de (51 630 000\$00) cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta mil escudos, adentro do Capítulo oitavo do Orçamento Ordinário para o corrente ano, pelo que, ao abrigo do disposto no Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias da Coordenação Económica e da do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e ao reforço e criação de verbas, no montante global, respectivamente, de (51 630 000\$00) cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta mil escudos, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias do Planeamento e Finanças e, da  
Coordenação Económica, 18 de Julho de 1980. —  
O Secretário Regional do Planeamento e Finanças,

Susano Manuel Barreto de França. — O Secretário  
Regional da Coordenação Económica, Jorge Gau-  
dêncio Machado Figueira.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<b>VERBAS A TRANSFERIR</b>			
	<b>CAPÍTULO VIII</b>			
	<b>SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA</b>			
	Divisão 5.ª — <b>Serviços de Indústria e Recursos Naturais</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
40.	Transferências — Empresas privadas ... ..	51 630 000\$00	51 630 000\$00	51 630 000\$00
	<b>VERBAS A REFORÇAR</b>			
	<b>CAPÍTULO VIII</b>			
	<b>SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA</b>			
	Divisão 2.ª — <b>Serviços Agrícolas</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.42	Remunerações a pessoal diverso ... ..	3 000 000\$00		
.47	Diuturnidades ... ..	2 000 000\$00		
04.	Alimentação e alojamento ... ..	5 000 000\$00		
06.	Abonos diversos — Numerário ... ..	5 000 000\$00		
11.	Contribuições para instituições — Previdência social ... ..	800 000\$00		
		1 500 000\$00	12 300 000\$00	
	Divisão 3.ª — <b>Serviços Veterinários</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
26.	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100 000\$00		
27.	Bens não duradouros — Outros ... ..	600 000\$00		
28.	Aquisição de serviços — Encargos instalações	100 000\$00		
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	30 000\$00		
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
48.	Investimentos — Construções diversas ... ..	1 500 000\$00	2 330 000\$00	
	Divisão 7.ª — <b>Serviço de Pescas</b>			
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
64.	Activos Financeiros — Empréstimos a médio e longo prazos:			
	a) — Constituição duma Sociedade Mista de Pescas ... ..	15 000 000\$00	15 000 000\$00	
	Divisão 9.ª — <b>Investimento do Plano</b>			
	N.º 1 — Programa de Desenvol- vimento Pecuário ... ..	20 000 000\$00		
	N.º 23 — Acções de promoção às exportações ... ..	2 000 000\$00		
			22 000 000\$00	51 630 000\$00

## SECRETARIAS REGIONAIS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO TRABALHO

### Portaria n.º 98/80

A condução de Geradores de Vapor deve ser feita por indivíduos habilitados nos termos do Regulamento da Profissão de Fogueiro para a Condução de Geradores de Vapor aprovado pelo Decreto 46989 de 30 de Abril de 1966.

Nota-se, no entanto, que poucos são os casos, na Região, em que aquelas condições são cumpridas.

Efectivamente, o que se observa é a existência de indivíduos que vêm exercendo a Profissão de Fogueiro, sem estarem habilitados para o exercício da mesma, isto é, sem serem possuidores da respectiva carteira profissional.

Ora, é importante que esta situação seja resolvida. Os seus resultados irão traduzir-se numa maior segurança e economia na Condução de Geradores de Vapor além dos efeitos benéficos sobre a situação dos trabalhadores.

Assim, com a presente regulamentação pretende-se colmatar as irregularidades em que este sector profissional vinha laborando, tendo em vista possibilitar pronta e eficaz acção fiscalizadora da Administração, obviando-se que no futuro perderem argumentos que justifiquem esta situação.

Nestes termos, o Governo Regional através dos Secretários Regionais da Coordenação Económica e do Trabalho, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro, determina o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### (Da aprendizagem)

1 — A aprendizagem para a condução de geradores a vapor depende de autorização da Direcção Regional do Trabalho.

2 — O processo de autorização subordinar-se-á aos termos da legislação aplicável.

3 — Os actuais aprendizes, deverão regularizar a sua situação, solicitando a autorização prevista até ao dia 31 de Outubro de 1980.

#### ARTIGO 2.º

##### (Dos exames)

1 — Os indivíduos encarregados da Condução

de Geradores de Vapor que não tenham a situação, regularizada nos termos do Regulamento da Profissão de Fogueiro para a Condução de Geradores de Vapor, aprovado pelo Decreto n.º 46 989 de 30 de Abril de 1966 poderão requerer o exame para o exercício da respectiva profissão, aos Serviços da Indústria da Secretaria Regional da Coordenação Económica, desde que estejam nas condições indicadas nos números seguintes.

2 — Para efeitos do número anterior, os exames podem ser requeridos até ao dia 31 de Outubro de 1980, devendo os candidatos fazer prova reputada de que estiveram encarregados da Condução de Geradores de Vapor nas condições indicadas nos números seguintes deste artigo.

3 — Aos exames de habilitação para o exercício da Profissão de fogueiro de 3.ª classe só poderão ser admitidos os indivíduos que estiverem encarregados da Condução de Geradores de Vapor de 3.ª categoria durante o período mínimo de um ano, bem como os fogueiros encarregados da condução de geradores de vapor de 2.ª categoria que não tenham atingido o período mínimo de dois anos.

4 — Aos exames de habilitação para o exercício da profissão de fogueiro de 2.ª classe poderão ser admitidos os indivíduos que estiverem encarregados de condução de geradores de vapor de 2.ª categoria durante o período mínimo de dois anos, bem como os fogueiros encarregados da condução de geradores de vapor de 1.ª categoria que não tenham atingido o período mínimo de quatro anos.

5 — Aos exames de habilitação para o exercício da profissão de fogueiro de 1.ª classe só poderão ser admitidos os indivíduos que estiverem encarregados da Condução de Geradores de Vapor de 1.ª categoria durante o período mínimo de 4 anos.

#### ARTIGO 3.º

1 — Para efeitos de aplicação desta Portaria e nos termos legais, as competências atribuídas às diversas entidades pelo Regulamento da profissão de fogueiro para a condução de geradores a vapor, consideram-se cometidas aos correspondentes Órgãos Regionais.

2 — Pelo não cumprimento no disposto na presente Portaria serão aplicadas as sanções estabelecidas na legislação aplicável.

3 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Coordenação Económica e do Trabalho, 12 de Agosto de 1980. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Preço deste número: 18\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

**A S S I N A T U R A S**

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... ..	650\$
A 1.ª série 650\$	> ... ..	350\$
A 2.ª série 650\$	> ... ..	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»